



**LEI N° 965/2024-PGMP**

**GARANTE O ABONO DE FALTA AO TRABALHO DE PAIS, MÃES E RESPONSÁVEIS POR ALUNOS, PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES BIMESTRAIS OFICIALIZADA NO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Ficam obrigados os pais ou responsáveis legais a comparecer bimestralmente às escolas para acompanhar o desempenho escolar dos seus filhos e participar do processo educativo, mediante garantia de abono de falta ao ambiente de trabalho.

§ 1º - O comparecimento a que se refere o caput deve ocorrer pelo menos uma vez a cada dois meses letivos, na escola onde a criança ou adolescente estudar.

§ 2º - Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por comparecimento a participação em reuniões oficiais de pais e mestres ou o diálogo individual com os professores, neste caso em espaço e tempo apropriados, de forma a não prejudicar o exercício da docência, nem a participação nos conselhos escolares ou colegiados similares.

§ 3º - O atestado de comparecimento dos pais ou responsáveis será emitido por funcionário ou servidor da direção da escola ou, na sua falta, pelo professor da criança ou do adolescente e deve servir como forma de abono a falta ao trabalho.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins/AM, 27 de junho de 2024.

**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins